



Edital Nº 38 / 2017

Despacho de Audiência de Interessados

----- Reinaldo Manuel Piteira dos Santos, Comandante do Serviço de Polícia Municipal da Amadora, no uso da competência prevista na alínea m) do n.º 3 do artigo 38º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a qual lhe foi subdelegada através do Despacho n.º 01/GVRM/2017, de 23 de Janeiro, da Vereadora da Câmara Municipal da Amadora Rita Madeira, publicado no Boletim Municipal de 01 de Fevereiro de 2017 (Separata n.º 2), designadamente a competência para promover a realização da audiência dos interessados, no âmbito dos processos de notificação relacionados com a Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, Desenvolvimento de Actividades Não Licenciadas e Limpeza de Fogos (artigos 457º a 466º - Título XVII) do Código Regulamentar do Município da Amadora.-----

-----Considerando a situação factual descrita pelos Serviços de Polícia Municipal, bem como o enquadramento legal aplicável, determino a instauração do competente Processo Administrativo de notificação, iniciando-se o mesmo com a fase processual correspondente à Audiência Prévia dos Interessados, devendo para o efeito ser notificado pelo presente Edital e ao abrigo da alínea d) do artigo nº 112º do Código de Procedimento Administrativo, Alberto Rodrigues Gomes da Costa, na qualidade de proprietário da fracção correspondente à C/V Dta. do prédio nº 28, sito na Rua 1º de Maio, Freguesia da Venteira, Município da Amadora, cujo paradeiro se desconhece, pelo que, se passa a transcrever o referido teor:-----

-----A) Por, de acordo com a informação proveniente do Gabinete Operacional do Serviço de Polícia Municipal, se ter constatado que o quintal adjacente à supra referida fracção não reúne as devidas condições higio-sanitárias, encontrando-se repleto de materiais e lixos diversos e vegetação não devidamente tratada, situação factual que coloca em causa a saúde e segurança pública. -----

-----B) Facto que viola o disposto no artigo 465º do Código Regulamentar.-----

-----C) Deste modo, e tendo em conta a situação factual descrita e o enquadramento legal aplicável, deverá o notificado ficar ciente que o sentido provável da Decisão Final referente a este processo é o de ordenar a limpeza da fracção, de forma a repô-la nas condições higiénico sanitárias adequadas à sua normal utilização, e a aplicação das demais cominações previstas na Lei, as quais se enunciam na totalidade na parte final deste documento, dispondo aquele do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da sua notificação, para, querendo, se pronunciar por escrito, ao abrigo do n.º 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, no âmbito da fase processual correspondente à Audiência dos Interessados, sobre o conteúdo do enunciado nas alíneas A) e B) que corresponde ao apurado pelos Serviços de Polícia Municipal desta Câmara e pela Autoridade de Saúde do Município, após a conclusão da instrução do presente processo, bem como, requerer diligências complementares e juntar documentos, podendo o processo ser consultado entre as 09:00 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 17:00 horas, na Secretaria do



Gabinete Jurídico – Administrativo da Polícia Municipal, sita na Av. Gago Coutinho, n.º 49 -2º andar, Venteira Amadora. -----

----- D) Mais deverá o notificado ficar ciente que, não se pronunciando ao abrigo do Direito de Audiência dos Interessados, ou se, tendo-o feito, não forem considerados procedentes os argumentos e fundamentos de Facto e de Direito invocados naquele, esta Câmara Municipal poderá proceder à aplicação das seguintes cominações legais: -----

----- I. A Câmara Municipal da Amadora, tomará posse administrativa do imóvel / fração em causa, procedendo ao arrombamento da porta de entrada do prédio / fração, se a mesma não for voluntariamente aberta, e executará a operação de limpeza e remoção de todo o lixo e detritos que se encontrem no interior daquele(a), de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 466º do Código Regulamentar, a qual será efectuada a expensas do notificado, com fundamento no n.º 3 do referido preceito legal, não se responsabilizando esta Câmara Municipal por eventuais danos pessoais ou patrimoniais que o notificado e seu agregado familiar venham a sofrer e resultantes de eventuais obstruções à efectivação da operação de limpeza acima descrita. -----

----- II. Na falta de pagamento voluntário das despesas suportadas pela Câmara, e ocasionadas pela operação de limpeza indicada na alínea anterior, esta poderá proceder à sua cobrança coerciva, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços camarários competentes, comprovativa das despesas efectuadas (artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo). -----

----- III. Em caso de incumprimento do teor do presente Despacho, o Notificado incorre na prática do Crime de Desobediência, previsto e punido no artigo 348º do Código Penal. -----

Para efeito vai este Edital ser afixado no local em causa e nos lugares públicos do costume.

Eu,
Comandante do Serviço de Polícia Municipal, o subscrevi.

Amadora, 27 de Setembro de 2017

Escolha um item.

Reinaldo Manuel Piteira dos Santos